

com o azimute plano de 262°20'00", chega-se na estação V-9 de Latitude 1°21'19,01" Sul e Longitude 48°28'35,48" Oeste e de coordenada N = 9.850.054,550m e E = 780.814,177m; desta, seguindo com uma distância de 14,01 metros e com o azimute plano de 351°46'13", chega-se na estação V-10 de Latitude 1°21'18,56" Sul e Longitude 48°28'35,54" Oeste e de coordenada N = 9.850.068,411m e E = 780.812,172m; desta, seguindo com uma distância de 56,30 metros e com o azimute plano de 260°07'25", chega-se na estação V-1 de Latitude 1°21'18,88" Sul e Longitude 48°28'37,34" Oeste e de coordenada N = 9.850.058,754m e E = 780.756,705m; desta, seguindo com uma distância de 154,58 metros e com o azimute plano de 349°39'48", chega-se na estação V-1A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando 150 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie as obras e de mais três anos para a conclusão da titulação em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso deverá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 5º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967, averbado tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉLIO COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo /SPU/PA nº 04957.002359/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA - SAM, de imóvel da União, denominado de ÁREA "02", com 29.151,77m², correspondente a fração de área maior de 122.765,86m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém/PA, sob matrícula nº 41911, Folhas 211, Livro 2EI, e APOSTILADO ao TERMO DE ENTREGA, lavrado às fls. 36v a 37, do Livro nº 05 desta Superintendência, inscrito sob o RIP de nº 0427.0100.492-04, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro Tapanã, Município Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único: O imóvel de 29.151,77m² descrito no caput assim se descreve e caracteriza: inicia-se partindo da estação V-2, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°21'08,92" Sul e Longitude 48°28'39,15" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.850.364,706m Norte e 780.700,902m Leste, referida ao meridiano central 51° WGR; desta, seguindo com uma distância de 287,22 metros e com o azimute plano de 79°39'48", chega-se na estação V-3 de Latitude 1°21'07,24" Sul e Longitude 48°28'30,02" Oeste e de coordenada N = 9.850.416,242m e E = 780.983,459m; desta, seguindo com uma distância de 4,53 metros e com o azimute plano de 168°45'58", chega-se na estação V-4 de Latitude 1°21'07,38" Sul e Longitude 48°28'29,99" Oeste e de coordenada N = 9.850.411,798m e E = 780.984,341m; desta, seguindo com uma distância de 5,60 metros e com o azimute plano de 81°30'20", chega-se na estação V-5 de Latitude 1°21'07,36" Sul e Longitude 48°28'29,81" Oeste e de coordenada N = 9.850.412,626m e E = 780.989,885m; desta, seguindo com uma distância de 36,31 metros e com o azimute plano de 169°39'48", chega-se na estação V-5B de Latitude 1°21'08,52" Sul e Longitude 48°28'29,60" Oeste e de coordenada N = 9.850.376,902m e E = 780.996,400m; desta, seguindo com uma distância de 130,89 metros e com o azimute plano de 259°40'26", chega-se na estação V-5C de Latitude 1°21'09,29" Sul e Longitude 48°28'33,76" Oeste e de coordenada N = 9.850.353,440m e E = 780.867,630m; desta, seguindo com uma distância de 104,00 metros e com o azimute plano de 169°39'48", chega-se na estação V-5D de Latitude 1°21'12,61" Sul e Longitude 48°28'33,15" Oeste e de coordenada N = 9.850.251,127m e E = 780.886,291m; desta, seguindo com uma distância de 134,00 metros e com o azimute plano de 259°39'48", chega-se na estação V-5E de Latitude 1°21'13,40" Sul e Longitude 48°28'37,41"

Oeste e de coordenada N = 9.850.227,084m e E = 780.754,465m; desta, seguindo com uma distância de 11,42 metros e com o azimute plano de 169°39'50", chega-se na estação V-5F de Latitude 1°21'13,77" Sul e Longitude 48°28'37,35" Oeste e de coordenada N = 9.850.215,849m e E = 780.756,514m; desta, seguindo com uma distância de 28,00 metros e com o azimute plano de 259°39'49", chega-se na estação V-1A de Latitude 1°21'13,93" Sul e Longitude 48°28'38,24" Oeste e de coordenada N = 9.850.210,825m e E = 780.728,969m; desta, seguindo com uma distância de 156,42 metros e com o azimute plano de 349°39'48", chega-se na estação V-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando 110 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie as obras e de mais três anos para a conclusão da titulação em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso deverá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 5º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967, averbado tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "a", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "a", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 11591.000213/00-64, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel situado a Av. Alexandrino de Alencar, nº 1.900, Bairro Tirol, no Município de Natal/RN, constituído por um terreno nacional interior, com área de 21.240,90m², sendo parte de um terreno maior de 198.974,50m², e benfeitorias com área de 5.533,36m², objeto da Matrícula nº 23.232, Livro 2, de Registro Geral, de 17 de novembro de 1981, junto ao 2º Ofício de Notas de Natal/RN.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI/CRA, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O prazo da Cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Prorroga dispositivo da Resolução Normativa nº 80, de 16 de outubro de 2008:

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Prorroga até 31/12/2012 o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 80, de 16 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Inserir dispositivo na Resolução Normativa nº 81, de 16 de outubro de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução Normativa nº 81, de 16 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: § 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da empresa interessada, conferir prazo razoável para que haja o cumprimento do quantitativo de trabalhadores brasileiros previsto no caput deste artigo.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego regulamentará procedimento para análise de solicitação feita conforme o parágrafo anterior, incluída consulta ao sindicato representativo da categoria.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivo na Resolução Normativa nº 6, de 21 de agosto de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do artigo 1º da Resolução Normativa nº 6, de 21 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) residir no Brasil há no mínimo quatro anos na condição de refugiado ou asilado;

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.0001154/2010-75, resolve:

Conceder autorização a empresa M F Sul Fabril S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.911/0005-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 470, KM 89, nº 800, em Ascurra/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014 e 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004530/2010-13, resolve:

Conceder autorização a empresa Luli Indústria e Comércio de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.644.424/000-86, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 600, Bairro Salto do Norte, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 021 e 022 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA